



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 15185/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, alusivos a itens não perecíveis, itens de padaria, açougue e hortifrúti, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Considerando o disposto no art. 59, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no item 8.4 do Edital, bem como as orientações constantes do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas cujos preços apresentados resultaram em valores inferiores a 50% da estimativa elaborada pela Administração.

Nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021: “A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”

E conforme previsto no item 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: “não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.” Nesse sentido, foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as licitantes vencedoras de diversos itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade de execução dos preços propostos, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

I – EMPRESAS QUE COMPROVARAM A EXEQUIBILIDADE

Após análise documental, consideram-se exequíveis as propostas abaixo relacionadas:

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

FM COMERCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 55.262.020/0001-22) – Item 108;

ATLAS ATACADO E VAREJO LTDA (CNPJ nº 52.597.304/0001-81) – Item 150.

Essas licitantes apresentaram documentação compatível com os itens vencedores, tais como: notas fiscais válidas, especificações técnicas compatíveis e justificativas operacionais, nos moldes exigidos.

II – EMPRESAS QUE NÃO COMPROVARAM A EXEQUIBILIDADE

Justificativas:

2R ALIMENTOS LTDA (Itens 144, 151, 154, 180), ADRIANO C. BRANDÃO LTDA (Itens 19, 24, 89, 105), ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Itens 48, 85, 109, 149, 156, 160), COMERCIAL HORTIFRUTI VIEIRA LTDA (Item 179), HMD COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (Itens 181, 182), CENTRO OESTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI (Itens 73, 143, 148, 165, 171, 172), DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA (Itens 1, 142), N3 DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS (Itens 21, 54), SOUZA LEITE ATACADISTA LTDA (Item 50), : Não apresentaram qualquer documentação para comprovação da exequibilidade.

ATLAS ATACADO E VAREJO LTDA (Itens 3, 23, 29, 45, 139, 150): Comprovou apenas o item 150. Para os demais, não apresentou documentos comprobatórios, limitando-se a valores sem respaldo em prática de mercado.

FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (Itens 72, 91, 108): Comprovou apenas o item 108. Para os demais, não apresentou documentos ou histórico de fornecimento compatível com os preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

QUATRO P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO (Itens 22, 111): Apresentou nota fiscal de venda de mercadoria, não comprovando o custo da aquisição.

ATOMO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (Item 37): Apresentou apenas a planilha de composição de custos, não comprovando com documentos ou histórico de fornecimento o preço ofertado.

CJ DISTRIBUIÇÃO LTDA (Item 166): Apresentou apenas a planilha de composição de custos, não comprovando que a empresa licitante possui capacidade de fornecimento direto.

As empresas citadas não atenderam à diligência, seja por ausência de resposta ou por não demonstrarem capacidade técnica ou econômica para cumprir os preços ofertados:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento:

- no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025;
- e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024;

DECIDO:

1. Considerar exequíveis as propostas apresentadas pelas empresas:

FM COMERCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 55.262.020/0001-22) – Item 108;

ATLAS ATACADO E VAREJO LTDA (CNPJ nº 52.597.304/0001-81) – Item 150.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

2. Desclassificar as propostas relativas aos demais itens às empresas que não comprovaram a exequibilidade, nos termos da legislação vigente e do edital.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia – GO, 28 de maio de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira